



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

150
PROJETO DE LEI Nº 12018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências."

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do município de Santa Luzia, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

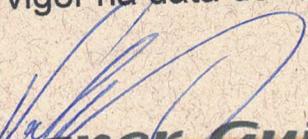
Art. 2º- Entende-se como estabelecimentos comerciais;

- I — bancos;
- II — supermercados;
- III- farmácias;
- IV — lojas;
- V — similares;

Art. 3º- A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

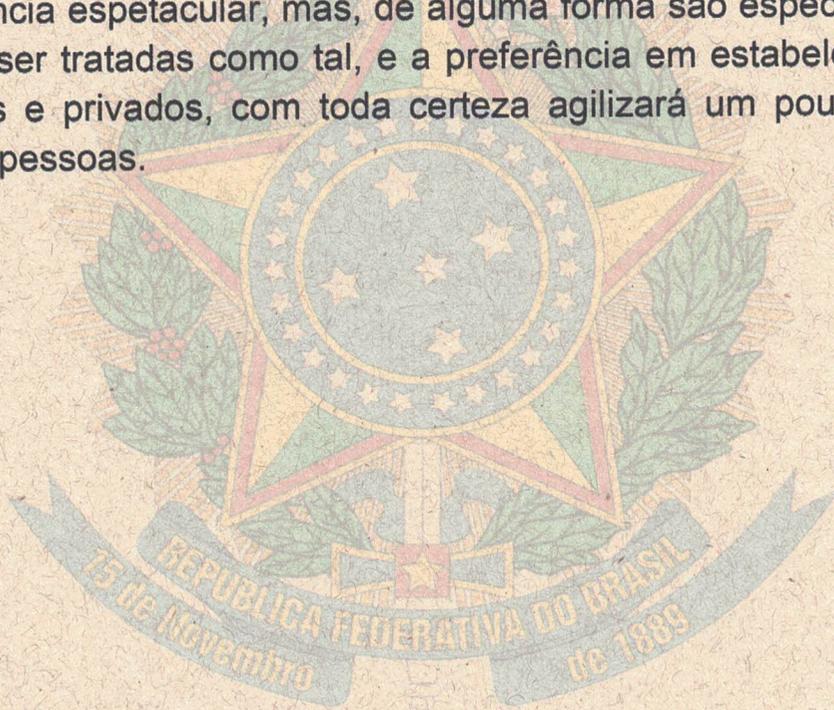

Wagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo colocar em dispor a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados, tal como transportes públicos o símbolo mundial do autismo. Entretanto, assim, sabemos a dificuldade que as pessoas passam com essas crianças e adultos, que, sem dúvida, são capazes de obter uma inteligência espetacular, mas, de alguma forma são especiais e que devem ser tratadas como tal, e a preferência em estabelecimentos públicos e privados, com toda certeza agilizará um pouco a vida dessas pessoas.




Vagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!